

NOTA DE FUNDAMENTAÇÃO

A determinação das tarifas resulta de um processo de extrema importância no quadro da regulação económica do Subsector de Águas e de Saneamento.

Para efeito, recentemente entrou em vigor no ordenamento jurídico angolano o Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Água Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, adiante designado Regulamento do Tarifário ou RdT, que veio estabelecer a metodologia de cálculo das tarifas dos serviços do sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, os procedimentos de indexação e revisão periódica, bem como a aplicação dos mesmos às Entidades Gestoras (artigo 1.º do Regulamento do Tarifário).

Assim, a presente proposta visa imprimir maior clareza e eficácia na implementação das normas e regras estabelecidas no Regulamento do Tarifário, através de um conjunto de Perguntas e Respostas Frequentes que poderão advir no âmbito da aplicação do referido Regulamento.

Considerando que as disposições da presente proposta possuem natureza informativa e destinam-se a todos os intervenientes do sector, em particular, às Entidades Gestoras uma vez que pode ser usada enquanto ferramenta e instrumento de apoio para melhor compreensão e aplicação do Regulamento do Tarifário, a mesma revestirá a forma de Deliberação do Conselho de Administração.

Vale ressaltar que, atendendo à natureza do instrumento legal e os destinatários do mesmo, a presente proposta não carece de ser submetida à Consulta Pública, nem de ser objecto de solicitação de parecer de entidades públicas e privadas.

Cumprido, ainda, referir que a presente proposta de foi objecto de socialização interna e aprovação pela Comissão Técnica de Coordenação do PDISA 2 do IRSEA (CTPC 2).

Pelo que a presente proposta deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração do IRSEA, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA.

Após a sua aprovação, a Deliberação deve ser objecto de socialização e capacitação das Entidades Gestoras, através da realização de workshops promovidos pelo IRSEA, bem como ser publicada na página web (*site*) do IRSEA, observando, assim, o princípio da transparência e publicidade das decisões regulatória.

DELIBERAÇÃO N.º ___/21

de ___ de _____

Considerando que a determinação das tarifas resulta de um processo de extrema importância no quadro da regulação económica do sector de água e de saneamento de águas residuais;

Considerando que recentemente entrou em vigor no ordenamento jurídico angolano o Regulamento do Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Água Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 255/20, de 7 de Outubro, adiante designado Regulamento do Tarifário ou RdT, que veio estabelecer a metodologia de cálculo das tarifas dos serviços do sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, os procedimentos de indexação e revisão periódica, bem como a aplicação dos mesmos às Entidades Gestoras (artigo 1.º do Regulamento do Tarifário);

Considerando as atribuições do Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e Água (IRSEA) em matéria regulamentar, a presente Deliberação visa imprimir maior clareza e eficácia na implementação das normas e regras estabelecidas no Regulamento do Tarifário, através de um conjunto de Perguntas e Respostas Frequentes que poderão advir no âmbito da aplicação do referido Regulamento;

Atendendo à natureza informativa das Perguntas e Respostas Frequentes, a presente Deliberação destina-se a todos os intervenientes do sector. Por outro lado, destina-se, em particular, às Entidades Gestoras uma vez que pode ser usado enquanto ferramenta e instrumento de apoio para melhor compreensão e aplicação do Regulamento do Tarifário;

O Conselho de Administração do IRSEA aprova, nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, a seguinte Deliberação:

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Porque é necessário um Regulamento do Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (RdT)?

R.: A aprovação do RdT constitui importante e significativo passo no reforço e consolidação da regulação económica do sector de água. O RdT vem dotar o sector de água de mecanismos que visam garantir uma gradual racionalização tarifária, melhoria da eficiência económico-financeira das entidades gestoras, apuramento de custos e técnicas de custeio, elaboração de modelos económico-financeiros e a melhoria da facturação e cobrança.

Outrossim, o RdT trata-se de um instrumento de gestão relevante para a entidade gestora, na medida em que identifica os factores determinantes para o cálculo da receita requerida que garanta a recuperação económica e financeira dos custos dos serviços em cenário de eficiência.

2. O que é o Regulamento do Tarifário?

R.: O RdT é um normativo legal que pretende harmonizar as regras tarifárias e densificar os princípios e as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à aprovação, à revisão periódica e à publicitação das tarifas do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como as respectivas obrigações de prestação de informação.

3. Quais são os objectivos do Regulamento do Tarifário?

R.: O RdT preconiza garantir os seguintes objectivos:

- A gestão eficiente dos sistemas, detalhada pelos seus componentes;
- O equilíbrio económico-financeiro das Entidades Gestoras, visando a garantia da qualidade do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- A amortização dentro do período de duração da licença ou concessão, do investimento inicial, a cargo das Entidades Gestoras, conforme descrito no estudo correspondente de viabilidade económica e financeira, anexo à licença ou contrato de concessão;
- A manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos sistemas, designadamente mediante a alocação de meios financeiros necessários à constituição do fundo de renovação;



- A amortização tecnicamente exigida de eventuais investimentos de expansão ou modernização dos sistemas, especificamente incluídos nos planos de investimentos autorizados;
- O pagamento, quando seja caso disso, das despesas de funcionamento da comissão de acompanhamento da gestão e exploração dos sistemas;
- A remuneração adequada dos capitais próprios das Entidades Gestoras.

4. Que entidades estão sujeitas ao Regulamento do Tarifário?

R.: As Entidades Gestoras, públicas ou privadas, que prestam serviços de captação, transporte, tratamento e distribuição de água e de recolha, tratamento e destino final de águas residuais dos sistemas de abastecimento públicos.

5. Quais os serviços prestados pelas Entidades Gestoras estão abrangidos pelo RdT?

R.: O RdT aplica-se aos serviços de captação, transporte, tratamento e distribuição de água e de recolha, tratamento e destino final de águas residuais prestados pelas Entidades Gestoras.

6. Quando o Regulamento do Tarifário entra em vigor?

R.: O RdT entrou em vigor a 07 de Outubro de 2021.

7. Existe um período transitório após a entrada em vigor do Regulamento do Tarifário?

R.: Sim. O período transitório tem início com a aprovação das tarifas referentes ao primeiro ciclo tarifário.

8. Qual a finalidade do período transitório?

R.: O período transitório foi estabelecido para que as Entidades Gestoras se adaptem às novas regras do RdT e para que o IRSEA possa acompanhar a sua implementação.

9. Durante o período transitório, quais serão as funções do IRSEA, no âmbito dos poderes de supervisão das Entidades Gestoras?

Cabe ao IRSEA realizar o acompanhamento constante da evolução económico-financeira da Entidade Gestora, bem como garantir a geração de toda

informação regulatória necessária para o cálculo dos componentes estabelecidos no RdT.

10. Quem fiscaliza a aplicação do Regulamento do Tarifário?

R.: A fiscalização do cumprimento das disposições do RdT cabe ao Instituto Regulador de Electricidade e Água (IRSEA), enquanto Entidade Reguladora do Subsector de Águas e Saneamento.

11. Quais são as competências do IRSEA em matéria tarifária?

R.: Compete ao IRSEA, dentre outras competências, fixar a Receita Anual Requerida, após parecer do Conselho Tarifário; compete, ainda, fixar as tarifas, ouvido o Conselho Tarifário, após a homologação do Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

12. O que é um ciclo tarifário?

R.: É um período de 4 (quatro) anos no qual vigora as tarifas, baseadas em um sistema de preço máximo e aprovadas pelo IRSEA, aplicáveis ao Subsector de Água e Saneamento.

13. Em que consiste o sistema de preço máximo?

R.: O sistema de preço máximo engloba a metodologia na qual se adopta a definição de um preço máximo que visa assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

14. Quando tem início o primeiro ciclo tarifário, após a entrada em vigor do Regulamento do Tarifário?

R.: O primeiro ciclo tarifário deve entrar em vigor decorrido um ano após a entrada em vigor do RdT, 07 de Outubro de 2020, ou seja, a 07 de Outubro de 2021.

15. O que é tarifa?

R.: Tarifa é preço cobrado ao cliente ou consumidor pela prestação do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.



16. Quais são os princípios que orientam o cálculo e aplicação das tarifas?

R.: Sustentabilidade	Equidade socioeconómica
Eficiência produtiva	Acessibilidade
Eficiência alocativa	Transparência na determinação das tarifas
Equidade e universalidade	Recuperação de custos
Igualdade e solidariedade	
Racionalidade	

17. À quem cumpre o dever de prestação de informação para o cálculo das tarifas?

R.: Cabe à Entidade Gestora disponibilizar ao IRSEA toda informação e documentos necessários para o cálculo das tarifas, em conformidade com as normas de contabilidade regulatória e no prazo estabelecido, sobe pena de instauração de procedimento por transgressão administrativa.

18. Que informação deve ser reportada ao IRSEA para efeitos de aplicação do RdT?

R.: Para efeitos de aplicação do RdT, a Entidade Gestora deve reportar ao IRSEA a informação económica e financeira, bem como outras informações relativas a investimentos e de natureza operacional relevantes para efeitos de regulação económica.

19. O que é tarifa social?

R.: A tarifa social é um mecanismo legal que visa assegurar a protecção dos grupos sociais de baixa renda com vista à garantia do acesso universal ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

20. Como é fixada a tarifa social?

R.: A tarifa social é fixada em legislação própria, por autoridade competente.

21. Quem pode ter acesso à tarifa social?

R.: A tarifa social destina-se aos consumidores domésticos que se encontrem em situação de vulnerabilidade.



22. Como é financiada a tarifa social?

R.: O financiamento da tarifa social pode ser feito mediante a utilização de mecanismos de subsídio directa ou cruzada com base em critérios claros e explícitos. Os mecanismos de subsídio devem ser aprovados pelo titular do Poder Executivo.

23. Como está composta a estrutura tarifária?

R.: A estrutura tarifária encontra-se composta por tarifa fixa ou de disponibilidade e tarifa variável ou tarifa variável ou de consumo.

As tarifas fixas estão associadas a custos fixos de produção, enquanto as tarifas variáveis estão associadas a custos variáveis de produção.

24. Uma Entidade Gestora pode propor uma estrutura tarifária diferente da que está estipulada no Regulamento?

R.: Sim. A Entidade Gestora pode propor o estabelecimento de alterações à estrutura tarifária não contemplada no Regulamento em vigor.

25. Se sim, qual é o procedimento a seguir?

R.: A Entidade Gestora deve submeter uma proposta de alteração à estrutura tarifária ao IRSEA, que depois de aprovar submete ao órgão competente para homologação. A nova estrutura tarifária proposta entra em vigor no início de um novo ciclo tarifário.

26. O que acontece se após a aprovação da nova estrutura tarifária houver a necessidade de reconfiguração das categorias de clientes?

R.: Se a alteração na estrutura tarifária implicar a reconfiguração de categorias de clientes, a Entidade Gestora deve implementar medidas necessárias para actualizar o cadastro de forma que a informação estatística seja compatível com as series históricas.

27. Quais são as categorias de clientes existentes?

R.: O Regulamento do Tarifário classifica os clientes de acordo com as seguintes categorias: residencial, comercial, industrial, pública, girafa e chafariz.



28. Uma Entidade Gestora pode propor a criação de subcategorias de clientes?

R.: Sim. A Entidade Gestora pode propor a criação de subcategorias dentro da categoria residencial de forma a englobar os clientes de baixo rendimento.

29. Quais escalões de consumo são permitidos para uma subcategoria?

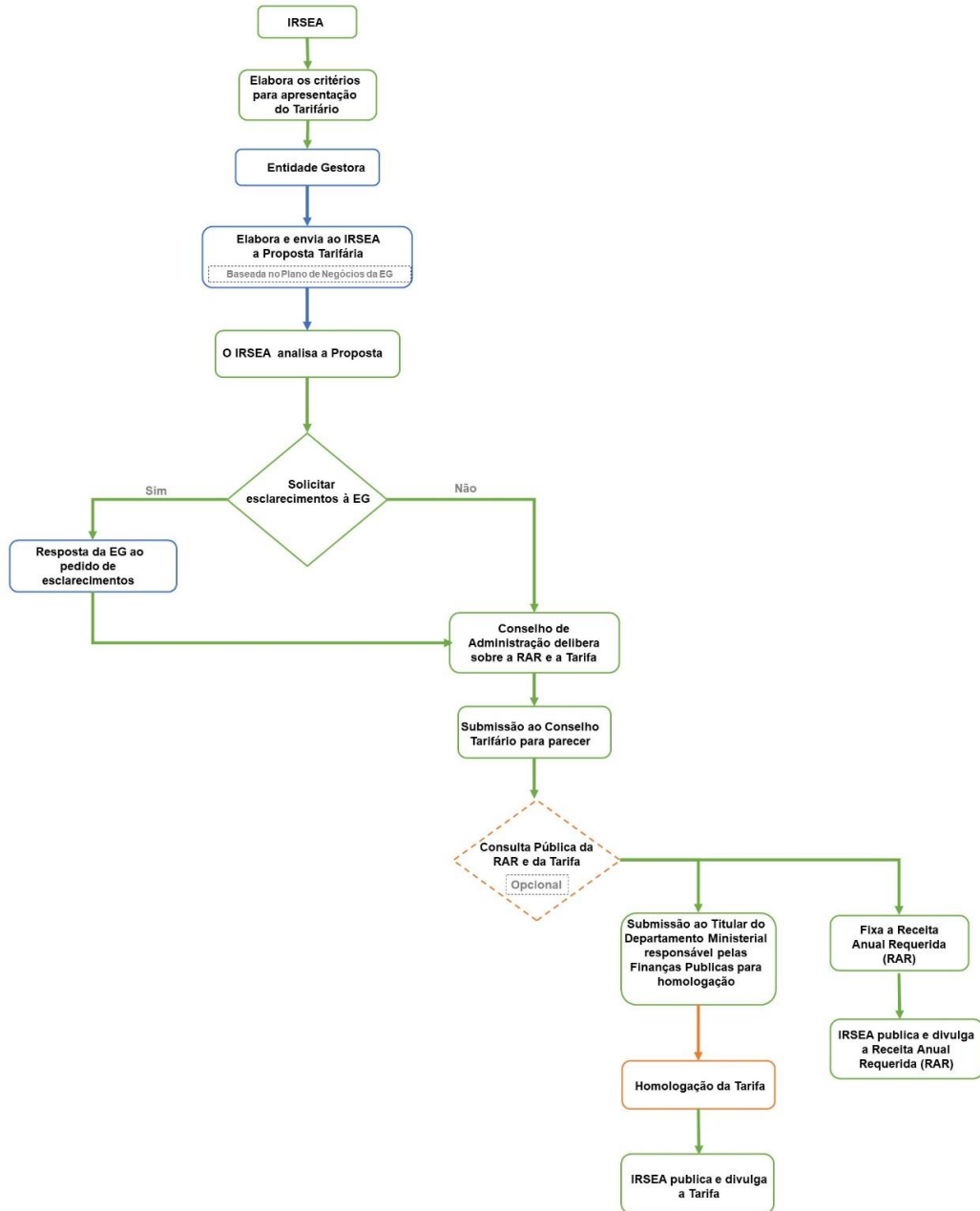
R.: São permitidos três escalões. De 0 a 5 m³; de 5 a 10 m³ e superior a 10 m³.

○

30. Qual o procedimento para a fixação de tarifas e cálculo da Receita Anual Requerida?

R.: O procedimento para a fixação de tarifas e cálculo da Receita Anual Requerida para os serviços prestados pelas Entidades Gestoras é apresentado na figura seguinte:




Procedimento para a Fixação de Tarifas e Cálculo da Receita Anual Requerida



Abreviaturas:

IRSEA - Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água
EG - Entidade Gestora
RAR - Receita Anual Requerida

Legenda:

 Fluxo com intervenção do IRSEA
 Fluxo com intervenção da EG
 Fluxo com intervenção de Entidades terceiras

31. Quem é responsável pela elaboração da proposta tarifária?

R.: A elaboração da proposta tarifária, realizada com base no Plano de Negócios, é responsabilidade da Entidade Gestora.

32. Que documentos integram a proposta tarifária da Entidade Gestora?

R.: A proposta tarifária deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (i) Informação relativa ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais, aos programas de manutenção e abastecimento técnico-material dos sistemas;
- (ii) Informação sobre as condições técnicas dos sistemas;
- (iii) Informação sobre o programa de investimentos.; e
- (iv) dados contabilísticos e operacionais que fundamentam as propostas de fixação de tarifas.

33. É possível proceder a revisões parciais e extraordinárias durante a vigência de um ciclo tarifário?

R.: Sim.

34. Em que situações?

R.: As revisões podem ocorrer nas seguintes situações:

- (i) Em caso de revisões parciais;
- (ii) Em caso de revisões extraordinárias;
- (iii) Se no terceiro ano do primeiro ciclo se constatar que as tarifas estão desadequadas.

o

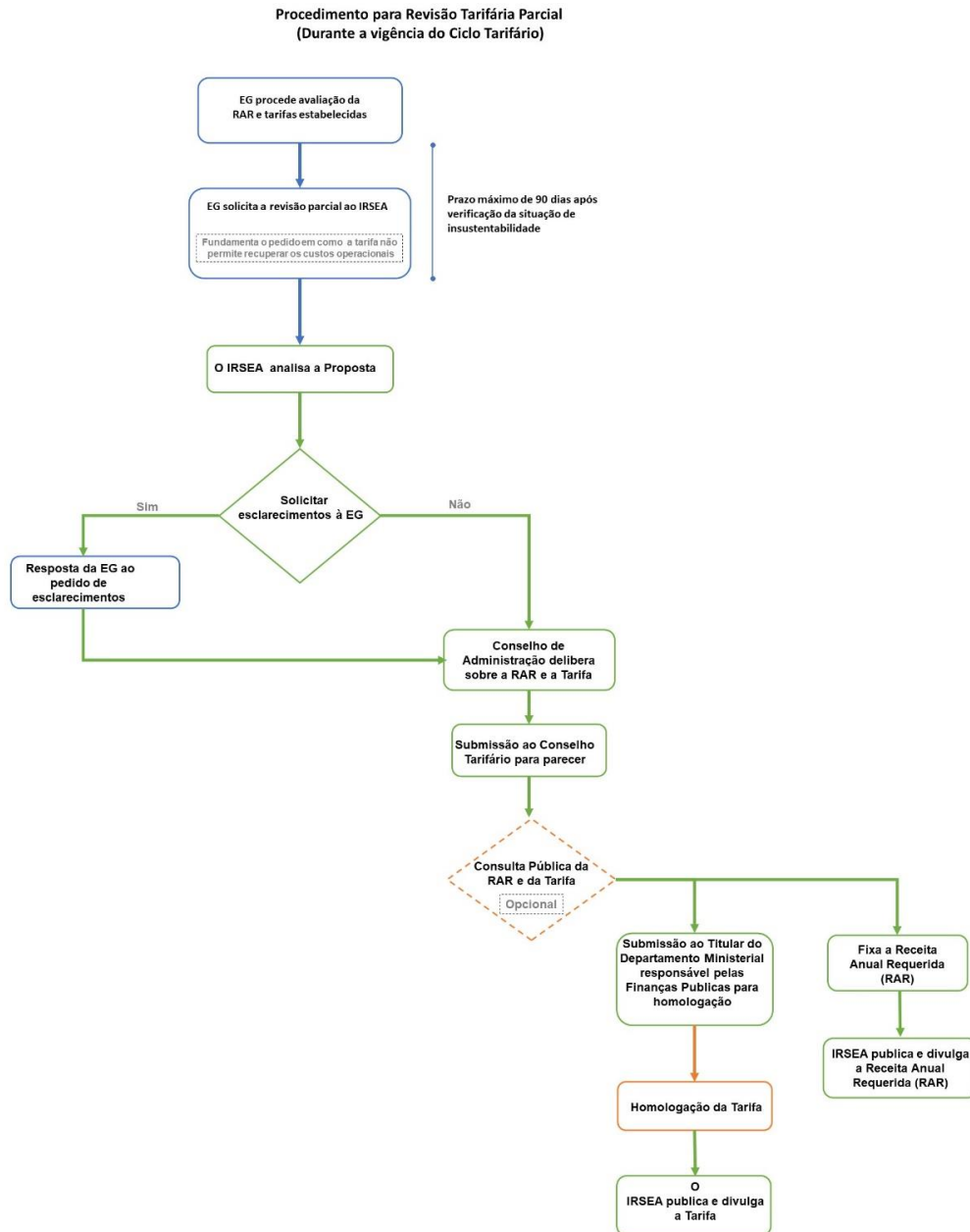
35. O que são revisões parciais?

R.: São reajustes necessários que podem ser realizados durante o ciclo tarifário pelo IRSEA, mediante solicitação das Entidades Gestoras, caso a Receita Anual Requerida e as tarifas estabelecidas não permitam recuperar os custos operacionais razoáveis para a prestação do serviço em razão de:

- (i) Custos não previstos para expansão das redes;
- (ii) Alterações de parâmetros que possam de alguma forma ter um impacto na Receita Requerida pela Entidade Gestora.

36. Qual o procedimento para a solicitação das revisões parciais?

R.: O procedimento para a solicitação das revisões parciais é apresentado na figura seguinte:



Abreviaturas:

IRSEA - Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água
EG - Entidade Gestora
RAR - Receita Anual Requerida

Legenda:

→ Fluxo com intervenção do IRSEA
→ Fluxo com intervenção da EG
→ Fluxo com intervenção de Entidades terceiras



37. O que são revisões extraordinárias?

R.: São mecanismos que visam o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro da Entidade Gestora face à determinados eventos caracterizados por:

- (i) Sua ocorrência durante o ciclo tarifário;
- (ii) Estarem, em maior parte, fora do controlo da Entidade Gestora;
- (iii) Não terem sido contemplados na revisão tarifária;
- (iv) Terem um impacto significativo no equilíbrio económico-financeiro.

38. Como requerer a revisão extraordinária?

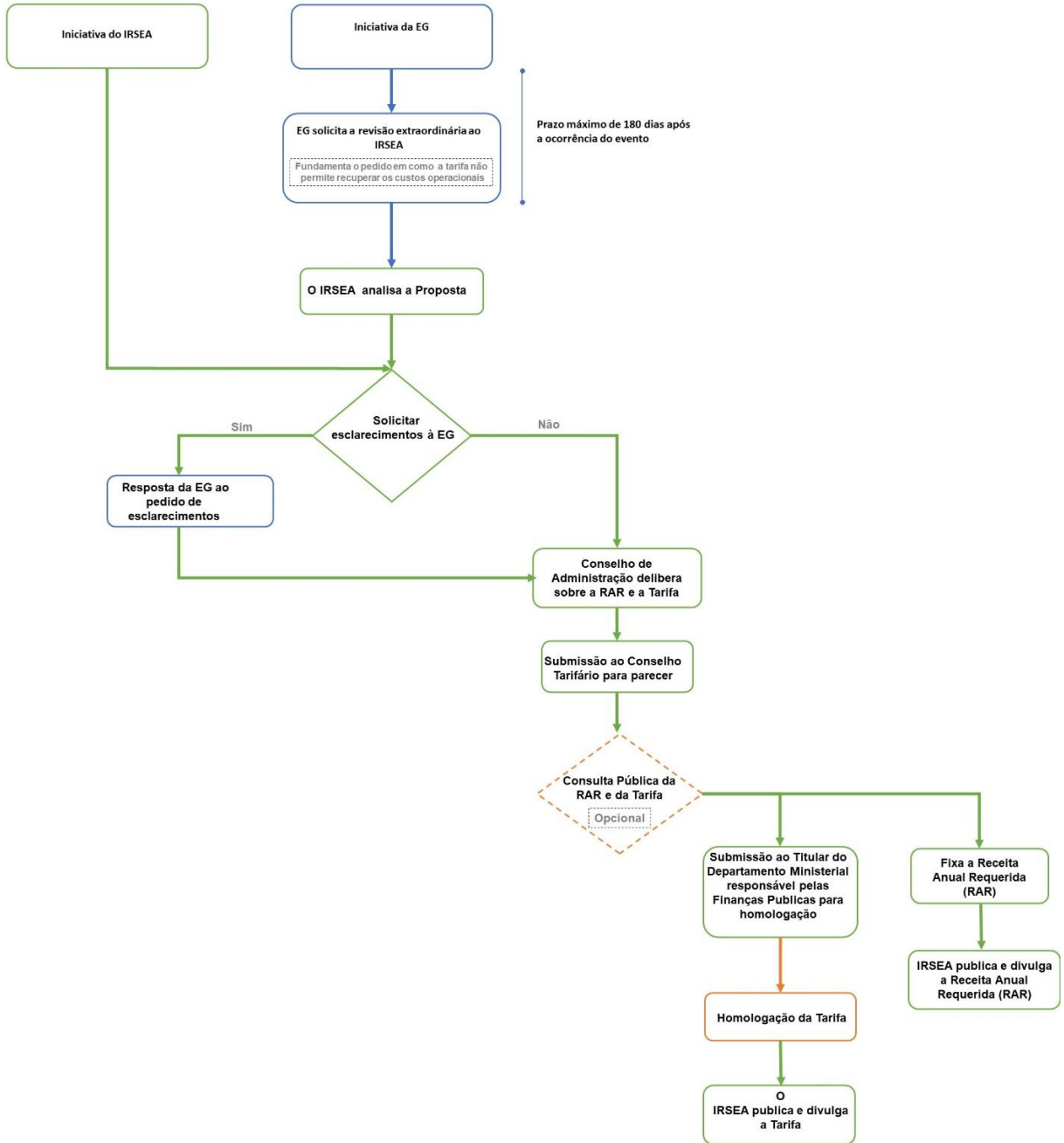
R.: As revisões extraordinárias devem estar sujeitas às seguintes directrizes, com a ressalva de serem aplicadas conforme cada caso em concreto:

Caso o IRSEA considere necessária uma revisão extraordinária, deve procurar, em primeiro lugar, restabelecer o equilíbrio por meio de ajustes apenas nos valores que foram afectados como resultado do evento na equação de P0. Subsidiariamente, face à impossibilidade de identificar claramente a maioria das variáveis afectadas pelo evento, deve haver um ajuste integral das tarifas.

Caso o IRSEA considere necessária uma revisão extraordinária, a prioridade deve ser compensar o desequilíbrio que ocorreu no período definido para o ciclo tarifário. Alternativamente, se for confirmado que o ajuste de tarifas que tinha como objectivo equilibrar o desajuste ocorrido é tal, a ponto de afectar a equidade e o acesso universal, o IRSEA pode decidir criar um novo ciclo tarifário pelo mesmo número de anos que o fixado para o anterior ciclo.

O procedimento para a solicitação de revisão extraordinária é apresentado na figura seguinte:




**Procedimento para Revisão Tarifária Extraordinária
(Durante a vigência do Ciclo Tarifário)**



Abreviaturas:

IRSEA - Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água
EG - Entidade Gestora
RAR - Receita Anual Requerida

Legenda:

-  Fluxo com intervenção do IRSEA
-  Fluxo com intervenção da EG
-  Fluxo com intervenção de Entidades terceiras



39. O que é Receita Anual Requerida (RAR)?

R.: É a receita necessária, no âmbito das actividades operacionais levadas a cabo pelas Entidades Gestoras, para garantir recursos financeiros suficientes para cobertura de gastos operacionais e investimentos realizados durante o ciclo tarifário.

40. Como se calcula a Receita Anual Requerida permitida às Entidades Gestoras?

R.: A Receita Anual Requerida é definida por ciclo tarifário, de acordo com as regras estabelecidas no RdT. O cálculo depende dos custos reportados pelas Entidades Gestoras e aceites pelo IRSEA, bem como os critérios para a apresentação do tarifário definidos pela IRSEA.

Os vários componentes da fórmula de cálculo da Receita Anual Requerida são abordados com mais detalhe nos pontos seguintes.

41. O que é Remuneração de Capital (RC)?

R.: É o retorno que determinado investimento deve proporcionar para compensar o custo de oportunidade do investimento.

42. Como se calcula a Remuneração de Capital das Entidades Gestoras?

R.: O valor da RC para efeitos de definição da RAR resulta da combinação entre o custo ponderado de capital (WACC) e a Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL)¹.

43. Como se determina a Taxa de Remuneração?

R.: A taxa de Remuneração calculada pelo IRSEA para cada ciclo tarifário, resulta da aplicação da metodologia WACC (*Weighted Average Cost Of Capital*), que procura apurar o valor adequado exigível por um investidor para o exercício da actividade, e a metodologia CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) que determina o custo do capital próprio através da adição da taxa de juro sem risco a um prémio de risco do mercado ajustado por um coeficiente designado por β .

Nos dois primeiros ciclos regulatórios, a TR resulta da combinação da Taxa de Remuneração Livre (TRLR) e do Prémio de Risco Global (PGR).

¹ Deve incluir o valor do fundo de maneio no cálculo do BRRL.



44. O que é a Taxa de Remuneração Livre de Risco (TRLR)?

R.: A Taxa de Remuneração Livre de Risco é um indicador que funciona como base para comparar investimentos. Representa a menor rentabilidade que se espera obter em opções com risco bastante reduzido.

45. O que é o custo ponderado do capital Entidades Gestoras (WACC)?

R.: O custo ponderado de capital é o custo dos recursos utilizados pela Entidade Gestora para a sua operação. Não obstante ser um custo para a Entidade Gestora, constitui um retorno do ponto de vista dos financiadores, accionistas e credores. É estimado como uma média ponderada entre o custo da dívida e o custo do capital próprio.

46. Para que é utilizado o WACC?

R.: O WACC é importante para uma Entidade Gestora porque lhe permite calcular as despesas de financiamento para implementação futura de projectos. Quanto mais baixo for o WACC, mais económico será para a empresa gerir e financiar projectos futuros. Por outras palavras, é o custo de oportunidade de um investidor para assumir o risco de investir dinheiro numa Entidade Gestora.

47. Como se determina a Base de Remuneração Regulatória Líquida das Entidades Gestoras?

R.: A BRR inicial das Entidades Gestoras é validada pelo IRSEA e é constituída pelos activos afectos à exploração de cada um dos serviços regulados e respectivas actividades complementares que se encontrem em utilização efectiva. A BRR dos anos seguintes de cada ciclo regulatório integra os investimentos aprovados pelo IRSEA.

48. Quais os custos que devem ser considerados na determinação dos custos fixos?

R.: Na fixação dos custos fixos de produção devem ser consideradas os seguintes custos:

- (i) Custo total com o pessoal (salários, impostos, segurança social, etc.);
- (ii) Custos de arrendamentos;
- (iii) Custos de manutenção e reparações.

49. E para os custos variáveis, quais os custos a considerar?

R.: Devem ser consideradas os seguintes custos:



- (i) Custos com o fornecimento e serviços externos;
- (ii) Custos com o funcionamento relacionados à produção e distribuição².

50. Como se determina os custos de operação e manutenção?

R.: O custo de operação e manutenção representa o limite máximo aceite para efeitos de regulação do gasto a incorrer com a prestação de cada serviço em cenário de eficiência produtiva. Este montante é obtido pelo somatório dos custos de exploração fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos.

51. Para efeito do cálculo da tarifa, como se deve apresentar os custos de operação e manutenção?

R.: Todos os elementos do custo de operação e manutenção devem constar do Plano de Negócio a ser elaborado pela Entidade Gestora. Os mesmos devem ser apresentados de forma discriminada com o objectivo de detalhar a estrutura de custo da Entidade Gestora.

52. Quem aprova os custos de operação e manutenção?

R.: A aprovação dos custos de operação e manutenção é da competência do IRSEA que analisa a composição de cada um dos custos apresentados pela Entidade Gestora, podendo excluir componentes para os quais não haja fundamentos sobre a sua contribuição para a prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

53. Se a Entidade Gestora tiver mais do que uma área de negócio os custos de operação e manutenção a considerar são de todas as áreas de negócio ou as relacionadas à prestação de serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais?

R.: Devem ser incluídas na estrutura de custos da Entidade Gestora somente os custos inerentes à prestação do serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, sendo que o IRSEA deve determinar a proporção das instalações utilizadas para outras áreas de negócio.

² Não devem ser considerados os salários.



54. O que representa a Necessidade de Fundo de Maneio (NFM)?

R.: A NFM representa os valores que a Entidade Gestora precisa ter em caixa para pagar os fornecedores e outros custos operacionais de curto prazo (não superior a doze meses).

55. Como se determina a NFM das Entidades Gestoras?

R.: A NFM é determinada pela diferença entre os activos correntes operacionais e os passivos correntes operacionais.

56. A NFM é determinada para cada ciclo tarifário?

R.: Não. A NFM é ajustada anualmente devido as flutuações do volume de negócios da Entidade Gestora referente aos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.

57. O que é um ciclo de caixa?

R.: Ciclo de caixa é o tempo compreendido entre o pagamento feito aos fornecedores e o recebimento dos valores referente às vendas dos produtos adquiridos.

58. O que são activos correntes operacionais?

R.: São recursos de uma Entidade Gestora que podem ser convertidos em dinheiro num período não superior a 12 meses.

59. O que são passivos correntes operacionais?

R.: São passivos de uma Entidade Gestora liquidáveis num período não superior a 12 meses.

60. Como se calcula a depreciação e a amortização (Dn)?

R.: Para efeitos de cálculo da RAR, as Depreciações e as Amortizações são calculadas com base na escolha de um dos seguintes critérios:

- i. Depreciação e amortização contabilística: calculadas por critérios fiscais cujos valores estão reflectidos nas demonstrações financeiras e que são determinantes no cálculo dos impostos sobre o rendimento;
- ii. Depreciação e amortização anuais da evolução da base de capital: calculada em moeda constante mediante critério baseado na vida útil de



cada um dos activos e nos critérios adoptados para valoração da base de capital inicial.

-
-

61. A quem cabe elaborar o plano de investimentos?

R.: O plano de investimento deve ser elaborado pela Entidade Gestora e aprovado pelo IRSEA.

62. E se durante o ciclo tarifário, uma Entidade realizar um investimento?

R.: Se o investimento realizado for devido a mudanças de regras ou progressos técnicos com impacto na eficiência da Entidade Gestora, esta deve solicitar ao IRSEA a alteração das tarifas por forma a ter em conta os custos de investimentos.

63. Como se determina a projecção da procura?

R.: A projecção da procura é feita com base numa análise estatística que estime a evolução do número de consumidores e clientes e do consumo médio para cada categoria.

64. Em que momento se dá a realização das projecções no âmbito do ciclo tarifário?

R.: A projecção é realizada no início de cada ciclo tarifário e uma única vez.

65. O que é o Custo da Função Reguladora?

R.: Os Custos da Função Reguladora (CFR) correspondem à contribuição devida pelas entidades sujeitas à jurisdição do IRSEA como contrapartida pelo exercício da actividade de regulação do Subsector de Água e Saneamento de Águas Residuais.

66. Em que base são calculados os Custos da Função Reguladora?

R.: Os CFR são calculados anualmente com base no Orçamento do IRSEA.



IRSEA

Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água

67. Com que periodicidade as Entidades Gestoras pagam os Custos da Função Reguladora?

R.: Não obstante o RdT estabelecer uma periodicidade anual para o pagamento dos CFR, há a faculdade do pagamento ser mensal.

68. Os Custos da Função Reguladora constam das facturas dos consumidores e clientes?

R.: Sim. As facturas devem conter informações relativas ao valor correspondente aos CFR inseridos na tarifa.

INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE E DE ÁGUA, aos 18 de Outubro de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Mourão Garcês da Silva